



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL N° 8.770, DE 15/05/2024

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE DEBATE AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 10.741/2003.

Publicada em 15 de maio de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituída no Município de Petrópolis a campanha municipal de debate aos direitos da pessoa idosa em conformidade com a [Lei nº 10.741/2003](#), a ser realizado anualmente no mês de Junho.

Parágrafo único. O mês a que faz referência no *caput* se dá em função da existência de campanhas de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º A programação dos eventos relacionados a campanha passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º Durante o mês de junho o conselho municipal da pessoa idosa e demais órgãos da repartição pública terão o objetivo de alertar a sociedade a importância dos direitos da pessoa idosa conforme dispõe a [Lei nº 10.741/2003](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2024.

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 3380/2023
Autor: JÚNIOR CORUJA.*